

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 253, DE 1999 (Apenso o Projeto de Lei nº 2.631, de 2000)

Dispõe sobre ouvidorias do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

Autor: Deputado RUBENS BUENO

Relator: Deputado MÁRIO HERINGER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima ementado determina que o Sistema Único de Saúde – SUS – disponha, em cada esfera de governo, de ouvidorias vinculadas a seus respectivos Conselhos de Saúde. A finalidade das ouvidorias é receber denúncias, reclamações e reivindicações de usuários e de pessoas jurídicas.

Os ouvidores serão indicados pelos conselhos para mandato de dois anos, prorrogável por igual período. A estrutura necessária para o funcionamento deverá ser disponibilizada pela autoridade sanitária da respectiva esfera de governo.

Estabelece as atribuições, deveres e responsabilidades do ouvidor, além das obrigações do poder público. Garante às ouvidorias canal de comunicação com os Ministérios Públicos Estadual ou Federal com vistas à apuração de omissões ou irregularidades.

Por fim, faculta a existência de serviço telefônico para o recebimento das denúncias ou reclamações.

A Justificação que acompanha o Projeto destaca que a matéria havia sido apresentada na Legislatura de 1995-98 pelo ilustre Deputado Tuga Angerami e que foi originada a partir das propostas que emergiram da X Conferência Nacional de Saúde.

Apensada à proposição aludida encontra-se outra, de n.º 2.631, de 2000, cujo autor é o eminente Deputado Léo Alcântara. Sua louvável intenção foi a mesma: homenagear o digno Deputado Tuga Angerami, reapresentando o projeto nos mesmos termos originais. Assim, temos sob análise duas proposições inteiramente semelhantes.

A matéria é de competência conclusiva deste Órgão Técnico no que se refere ao mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento da Casa. Após nossa apreciação, manifestar-se-á quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade, de juridicidade, de regimentalidade e de técnica legislativa a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Nos prazos regimentalmente previstos, não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa dos ilustres autores prima pela homenagem que fazem ao autor original da proposição, Deputado Tuga Angerami. Com efeito, o projeto ora apreciado originou-se de proposta aprovada na X Conferência Nacional de Saúde e que foi oportunamente trazido a esta Casa Legislativa, no ano de 1999, por aquele insigne Deputado.

Ocorre, no entanto, que a Secretaria de Gestão Participativa do Ministério da Saúde já vem atualmente implementando um Sistema Nacional de Ouvidoria. O Decreto 4.726, de 09 de junho de 2003, ao definir as competências do Departamento de Ouvidoria Geral do SUS (Doges), cria a Ouvidoria Geral do SUS. Posteriormente, a Portaria nº 1.193/GM, de 16 de junho de 2004, vem disciplinar o funcionamento do Doges.

Em pesquisa recente promovida por aquele Departamento, foram identificadas 66 ouvidorias com atuação exclusiva no âmbito do SUS, tanto na esfera estadual quanto na municipal; além dessas, existem outras que atuam em áreas diversas, incluindo a da saúde. De fato, a criação de ouvidorias consiste em tendência seguida por toda a estrutura do Governo Federal, decorrente da Política de Gestão Participativa.

Dessa forma, considerando que a estrutura das ouvidorias do SUS já existe, parece-nos que as proposições em análise restam prejudicadas. Assim, posicionamo-nos pela rejeição dos Projetos de Lei 253, de 1999, e 2.631, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado MÁRIO HERINGER
Relator